

editoriais de conteúdo Institucional e Comercial da Fundação, incluindo a aquisição de mailing segmentado.

Data da Assinatura: 29-11-2018

Termo

Termo de Autorização de Uso 91/2018

Processo 392/2018

TAU 91/2018

Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA. Outorgada: PRESENÇA DA AMÉRICA LATINA - PAL.

Objeto: Realização do evento: “Mutirão Jornada de Informação Sobre Direitos e Deveres dos Imigrantes Residentes em São Paulo”, na Biblioteca Latino-Americana (Auditório), Praça Cívica (área em frente à Biblioteca) e Centro Receptivo.

Data/período: 09-12-2018, das 08h às 18h

Data da Assinatura: 27-11-2018

Termos

Primeiro Aditamento ao Termo de Autorização de Uso 91/2018, para os Fins de Alteração do Objeto e dos Prazos.

Processo 392/2018

TAU 91/2018

Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA. Outorgada: PRESENÇA DA AMÉRICA LATINA - PAL.

Objeto: Realização do evento: “Mutirão Jornada de Informação Sobre Direitos e Deveres dos Imigrantes Residentes em São Paulo”, na Biblioteca Latino-Americana (Auditório e Espaço Expositivo), Praça Cívica (área em frente à Biblioteca), Salão de Atos Tiradentes e Centro Receptivo. – Altera: os subitens “2.1”, do item “2” – DO OBJETO e o “3.1”, do item “3” – DOS PRAZOS. Data/período: 09-12-2018, das 08h às 18h.

Data da Assinatura: 06-12-2018

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 10-12-2018

Processo Univesp: 500/2018

Interessado: Diretoria Administrativa

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material informativo institucional com dados do ano 2018.

I - À vista da competência que me é conferida pelo Decreto 58.438/2012, em sua alínea “d” do inciso VII do artigo 13, dos elementos de convicção contidos no presente, da manifestação da Diretoria Administrativa, do Setor de Compras, da Equipe Técnica - Finanças e Orçamento, bem como do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, AUTORIZO a contratação da empresa Policolor Artes Gráficas Ltda ME, inscrita no CNPJ 03.689.602/0001-96, para impressão de material informativo institucional, no valor total de R\$ 3.750,00.

II - Dessa forma, AUTORIZO a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação: 12364104361370000 001001001 339039 101301.

Extrato

termo de aditamento

Processo Univesp 62/2017

Contrato Univesp 115/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$266.468,99 para o atendimento do quantitativo de 73 comensais mês, onerando o orçamento em sua dotação orçamentária 12364104361370000.044001001.3 39039.101301.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Aditamento é celebrado com cláusula Resolutiva, segundo a qual as partes convenionam que o presente contrato será encerrado automaticamente em 15-12-2018 ou até a conclusão do processo licitatório (Pregão Eletrônico 22/2018 – Processo UNIVESP 493/2018), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecer em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 30-11-2018

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato de Declaração de Intenções sobre Chamada de Propostas

Participes: Fapesp - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Finep - Financiadora de Estudos e Projetos, EMBRAPIL - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial e a Rede Eureka.

Objeto: Lançar uma Chamada de Projetos piloto para promover a colaboração em pesquisa e inovação entre empresas do Brasil e empresas dos países membros da Rede Eureka (Áustria, França, Alemanha, Holanda, Espanha e Suíça). As partes concordam em apoiar projetos colaborativos em qualquer campo tecnológico.

Valor: O financiamento para os projetos selecionados será fornecido pelos organismos financiadores do Brasil (Fapesp, Finep e EMBRAPIL) e pelos países Eureka no prazo máximo de cinco meses a partir da seleção do projeto.

Assinatura: 27-06-2018

Processo Fapesp: 18/171-M

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 165, de 29-11-2018

Regulamenta o mecanismo de regularização da Reserva Legal dos imóveis rurais mediante compensação por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo

O Secretário de Estado do Meio Ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, em especial em seu artigo 66, §5º, inciso III, e §6º, incisos I e II; e

Considerando o disposto na Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, resolve:

Artigo 1º - Esta resolução estabelece regras para a compensação do déficit de Reserva Legal por meio da alienação, ao Estado de São Paulo, de imóveis inseridos parcial ou integralmente em unidades de conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta Estadual.

Artigo 2º - O proprietário ou possuidor de imóvel com déficit de Reserva Legal poderá requerer, para fins de compensação

ambiental, alienação de área de sua propriedade inserida em unidade de conservação de domínio público estadual.

§1º - O requerimento será feito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Planta Planialtimétrica e Memorial Descritivo, ambos georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, elaborados de acordo com as normas técnicas expedidas por este e certificados conforme a Lei Federal 6.015, de 31-12-1973, e Decretos Regulamentares, com a indicação da faixa de marinha, no caso de o imóvel confrontar com área da União;

II - Declaração do alienante acerca da inexistência de ação de desapropriação, direta ou indireta, de evicção ou de qualquer outra em que a propriedade da área seja o objeto litigioso do processo;

III - Matrícula atualizada, em nome do requerente, e cópia do respectivo título de aquisição;

IV - Certidão vintenária do imóvel, com negativa de ônus e alienações;

V - Certidão negativa de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel;

VI - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

VII - Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;

VIII - Em caso de alienação parcial do imóvel, a comprovação do desmembramento na matrícula ou a apresentação da prenotação correspondente;

IX - Cópia autenticada do RG e do CPF, no caso de proprietários pessoas físicas, assim como certidão de casamento ou de nascimento atualizadas, indicando, no caso de pessoas fora da constância do casamento, se vivem ou não em união estável, apresentando, se existente, cópia do pacto de convivência; e

X - Na hipótese de o proprietário da área ser pessoa jurídica, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, cópia autenticada de seus atos constitutivos, e, se for o caso, da ata de eleição e de posse dos dirigentes e cópias dos respectivos RGs e CPFs.

§2º - Caso verificada a existência de qualquer ação a que alude o inciso II, em curso ou encerrada, em que seja parte o Estado de São Paulo, a alienação de que trata esta resolução somente será admitida mediante a renúncia, pelo alienante, ao direito invocado, e devolução dos valores eventualmente recebidos em razão dela, devidamente atualizados.

§3º - A regularidade e a correção das informações discriminadas neste artigo são de inteira responsabilidade do alienante.

§4º - Poderá ser alienada a totalidade da área inserida no interior de unidade de conservação ou parte dela, procedendo-se ao devido desmembramento, se for o caso.

Artigo 3º - Após a apresentação do requerimento previsto no artigo 2º, o órgão gestor da unidade de conservação se pronunciará sobre:

I - Localização: se a área está dentro de unidade de conservação de domínio público estadual;

II - Bioma: qual é o bioma da área, conforme legislação aplicável, Planos de Manejo ou outras fontes oficiais;

III - Contaminação: se a área está contaminada, de acordo com mapeamento expedido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou informação do Plano de Manejo, além da matrícula do imóvel;

IV - Ocupação: se a área está livre de pessoas e coisas;

V - Outros critérios técnicos pertinentes à análise da área.

Parágrafo único - Havendo pendências sanáveis, o órgão gestor da unidade de conservação notificará o proprietário para saná-las no prazo fixado.

Artigo 4º - Aprovada a proposta de regularização da reserva legal pelo órgão ou entidade responsável, o proprietário ou possuidor do imóvel com déficit de reserva legal firmará Termo de Compromisso no qual se comprometerá a realizar a alienação da área indicada ao Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Após a assinatura do Termo de Compromisso indicado no artigo 4º, o interessado deverá providenciar a efetiva alienação da área indicada ao Estado no prazo de 6 (seis) meses, fazendo constar do respectivo negócio jurídico cláusula resolutiva da compensação de Reserva Legal, vigente por prazo de 10 (dez) anos, a contar do registro da propriedade em favor do Estado de São Paulo.

§1º - A cláusula resolutiva deverá conter indicação expressa da área transferida ao Estado e prever o restabelecimento, de pleno direito, da obrigação de regularizar o déficit de reserva legal, no caso de evicção ou qualquer outro em que se verifique que a alienação foi feita por quem não era o legítimo titular do domínio da área.

§2º - A resolução da compensação ambiental será total ou parcial, conforme os fatos referidos no § 1º atinjam toda ou apenas parte da área transferida ao Estado.

§3º - O Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel beneficiado pela compensação deverá fazer referência ao Termo de Compromisso tratado no artigo 4º, com a transcrição da cláusula resolutiva de que trata o caput deste artigo.

§4º - A mesma referência tratada no §3º deverá ser reproduzida nos Cadastros Ambientais Rurais de imóveis resultantes do imóvel beneficiado, por fusão, desmembramento ou qualquer outra causa, com indicação, neste caso, da respectiva área de reserva legal compensada no imóvel resultante.

§5º - Resolvida a compensação ambiental, total ou parcialmente, o proprietário ou o possuidor do imóvel com déficit de reserva legal deverá apresentar nova proposta para a regularização da reserva legal, por qualquer dos meios admitidos pela legislação federal e estadual pertinente.

§6º - Caberá ao alienante providenciar a lavratura de escritura de alienação à Fazenda Pública e seu registro na matrícula do imóvel.

§7º - A escritura de alienação deverá observar as minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§8º - A atestação final de cumprimento da compensação ambiental será realizada pelo órgão ou entidade competente, após o registro da alienação na matrícula do imóvel.

Artigo 6º - Os proprietários de áreas inseridas em unidade de conservação de domínio público estadual poderão vinculá-las no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP a imóveis de terceiros que tenham déficit de reserva legal e cujos proprietários ou possuidores pretendam se regularizar por meio do mecanismo de que trata esta resolução.

§1º - Admite-se a transferência direta do imóvel inserido em unidade de conservação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, desde que constem com intervenientes, na respectiva escritura, os proprietários ou possuidores das áreas que tiverem sua área de reserva legal compensada, procedendo-se às anotações no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel beneficiado.

§2º - A regularidade e a correção das informações relacionadas à área alienada ao Estado são de inteira responsabilidade do proprietário da área e do beneficiário da compensação ambiental.

§3º - Aprovada a proposta de regularização da reserva legal, pelo órgão ou entidade competente, o proprietário ou possuidor do imóvel com déficit de reserva legal beneficiado pela compensação firmará o Termo de Compromisso previsto no artigo 4º desta Resolução.

Artigo 7º - A alienação das áreas inseridas em unidade de conservação de domínio público estadual poderá ser realizada pelo proprietário da área previamente à especificação dos imóveis rurais com déficit de reserva legal que serão beneficiados pela compensação, sendo tal alienação registrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, para permitir ao alienante futura compensação de reserva legal em imóveis de sua propriedade ou posse.

§1º - Admite-se também, para os fins previstos no caput, a transferência direta do imóvel inserido em unidade de conservação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com a indicação de terceiro como titular exclusivo do direito de compensação resultante da alienação, que deverá figurar como interveniente na respectiva escritura de alienação.

§2º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula resolutiva expressa referida no artigo 5º, caput e §§1º e 2º, desta Resolução, bem assim cláusula estabelecendo que o titular do direito de compensação resultante da alienação assume todos os riscos decorrentes de não vincular a área alienada a outros imóveis com déficit de reserva legal para o fim de compensação.

§3º - O direito de compensação de reserva legal será registrado eletronicamente no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel inserido em unidade de conservação, e dele constará a área transferida ao Estado, a metragem da área hábil a ser compensada e o bioma respectivo, bem assim a cláusula resolutiva expressa referida no artigo 5º.

§4º - O direito de compensação de reserva legal é intransferível, mas poderá ser utilizado, total ou parcialmente, para compensar o déficit de áreas próprias ou de terceiros, sempre indicadas pelo titular do direito.

§5º - Cada compensação realizada deverá ser registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel alienado ao Estado, indicando-se a área e sua extensão efetivamente utilizadas, bem assim aquela que restar.

§6º - A regularidade e a correção das informações relacionadas à área alienada ao Estado são de inteira responsabilidade do alienante da área, do titular do direito de compensação e do titular do imóvel beneficiário.

§7º - Aprovada a efetiva proposta de regularização da Reserva Legal, pelo órgão ou entidade competente, o titular do direito de compensação e o proprietário ou possuidor do imóvel beneficiado deverão declarar que tem ciência e assumem o risco constante da cláusula resolutiva indicada no artigo 5º.

§8º - A hipótese tratada nesse artigo deverá ser formalizada por meio das minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 8º - Os artigos 2º a 5º desta Resolução aplicam-se, no que couber, às hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º.

Parágrafo único - A compensação ambiental não será eficaz sem as devidas anotações no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, na forma desta Resolução.

Artigo 9º - É vedado aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA ou a outros órgãos públicos intervir em eventuais tratativas entre o proprietário da área inserida parcial ou integralmente no interior da unidade de conservação de domínio público ou o titular do direito de compensação da reserva legal e o proprietário ou possuidor do imóvel com déficit de reserva legal a ser beneficiado.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Processo SMA 10.534/2015)

(Replicada por conter incorreções)

Despacho do Secretário, de 05-12-2018

Ratificando a Inexigibilidade de Licitação, e nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, reconhecida pelo Chefe de Gabinete Substituto, a favor da Clean Environment Brasil Ltda., com fundamento no artigo 25, inciso I, da Legislação Federal de Licitação e Contratos, referente à aquisição de equipamento analisador portátil de gás. Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer C/JSMA 617/2018.

(Processo SMA 8.172/20018). (Replicado por conter incorreções)

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Comunicado

Súmula do Parecer Técnico 450/18/IE

Processo: 282/2015

Interessado: Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL Assunto: Licença Ambiental Prévia - LP para implantação do Tramo Norte do Contorno Ferroviário da Região Metropolitana de São Paulo - Ferroanel Norte

Municípios: São Paulo, Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico 450/18/IE elaborado para subsidiar o licenciamento ambiental prévio do projeto de implantação das obras do Tramo Norte do Contorno Ferroviário da Região Metropolitana de São Paulo - Ferroanel Norte, sob responsabilidade da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Ferroanel Norte consiste em uma ferrovia de 53 km de extensão, a ser implantada nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba. A ferrovia terá 13 túneis, totalizando 17,1 km, e 40 obras-de-arte especiais, perfazendo 12,4 km. Os trechos em corte e aterro correspondem a 23,5 km do traçado. Neste empreendimento não está prevista a implantação de estações, pátios, oficinas, postos de abastecimento ou estaleiro de soldagem de trilhos.

3. COMPATIBILIDADE LEGAL

Em atendimento aos artigos 5º e 10 da Resolução CONAMA 237/97, foram apresentadas as Certidões de Uso e Ocupação do Solo e as manifestações técnicas das Prefeituras Municipais de São Paulo, Guarulhos, Arujá e Itaquaquecetuba, que atestam a compatibilidade do empreendimento com as legislações municipais.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais decorrentes das fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento, e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias são apresentados a seguir.

Geração de expectativa da população - A implantação do empreendimento tende a gerar expectativas na população residente em seu entorno quanto à desapropriação e reassentamento, incertezas sobre transtornos gerados durante a fase de obras, alterações de deslocamentos e rotina, no meio ambiente e das condições de segurança do tráfego durante as obras e a sua futura operação. Foram propostas medidas no âmbito do Programa de Interação e Comunicação Social que tem como objetivo principal estabelecer um amplo canal de relacionamento direto e contínuo entre o empreendedor, a sociedade e as comunidades do entorno, para reduzir os eventuais impactos associados ao empreendimento, antes e durante o período de obras e, posteriormente, na etapa de operação.

Desencadeamento e intensificação de processos de dinâmica superficial - As atividades previstas para a implantação do empreendimento poderão desencadear processos erosivos e de assoreamento dos cursos d’água localizados no entorno das obras projetadas. Foi proposto um Subprograma de Controle de Erosão, Assoreamento e Estabilidade de Taludes no âmbito do Programa de Controle Ambiental da Construção (PCA). Pela proximidade e sinergia de grande parte das obras com o Rodoanel - trecho Norte, foi solicitada a apresentação de um Subprograma de Controle e Monitoramento Geotécnico para acompanhamento da estabilidade geotécnica dos taludes, túneis e obras de arte do Rodoanel, considerando as vibrações causadas pelas detonações de rochas para escavação dos túneis.

Interferências em recursos hídricos - Durante as obras, as intervenções sobre os cursos d’água superficiais requerem a adoção de medidas de controle ambiental visando evitar o carreamento de sedimentos, assoreamento, contaminação ou alteração dos cursos d’água, e medidas específicas para evitar impactos no fluxo das águas subterrâneas devido às escavações

dos túneis e em cursos d’água contribuintes de pontos de captação para abastecimento público e poços de captação de água subterrânea no entorno. Foram propostas medidas de controle e mitigação no âmbito do PCA e do Subprograma de Controle em Obras Especiais, as quais deverão ser detalhadas para a fase de LI. Também foi solicitado para próxima fase do licenciamento, um Subprograma de Monitoramento de Recursos Hídricos.

Interferências sobre áreas de concessões de direitos mine-rários - a implantação do empreendimento poderá inviabilizar o uso de áreas onde é realizada exploração mineral. Além disso, deverá haver a compatibilização da atividade minerária e da operação da ferrovia. Para a fase de LI, deverão ser apresentados, no âmbito do detalhamento do Subprograma de Bloqueio de Áreas para Atividades Minerárias, estudos sobre a compatibilização das atividades.

Poliuição gerada nas áreas de apoio e frentes de obras - Durante a duplicação da rodovia são previstas atividades nas frentes de obra e áreas de apoio que remetem à geração de resíduos e efluentes de diversos tipos, provenientes das atividades inerentes às obras. Foram propostas medidas mitigadoras no âmbito do Subprograma de Controle de Poliuição em Áreas de Apoio e Frentes de Trabalho e do Subprograma de Gerenciamento de Resíduos da Construção do PCA.

Interferências em áreas contaminadas - Os terrenos interceptados ou imediatamente lindeiros ao traçado de qualquer obra linear podem conter áreas contaminadas identificadas ou não, cujo manejo do solo requer cuidados específicos para coleta e destinação desse solo, conforme procedimentos recomendados pelas normas e dispositivos legais e, portanto, para a próxima fase do licenciamento deverá ser apresentado um Relatório de Investigação de Áreas Contaminadas.

Perda de vegetação nativa e intervenções em Áreas de Preservação Permanente - Para a implantação do empreendimento está prevista a intervenção em fragmentos da Floresta Ombrófila Densa Montana, além interferência em áreas com reflorestamento, áreas brejosas e regiões de agrupamentos de espécies arbóreas nativas ou exóticas e o corte de exemplares arbóreos isolados. Foram propostas medidas no âmbito do PCA, do Subprograma de Resgate, Realocação e Supressão da Vegetação e Gestão do Material Lenhoso e do Programa de Plantios Compensatórios, que deverão ser detalhados para a fase de LI.

Impactos sobre a Fauna - O principal impacto sobre a fauna está relacionado à perda de habitat pela supressão e fragmentação da vegetação. Os resultados das campanhas de fauna indicaram o grau de preservação das áreas verdes que serão afetadas pelo empreendimento, já que o entorno é caracterizado por alta biodiversidade faunística. Para a fase de LI, deverão ser apresentadas as ações de salvaguarda da fauna no âmbito do Subprograma de Proteção de Fauna Silvestre e Gestão de Fauna Doméstica e Exótica, a serem implementados durante as obras.

Aumento da fauna doméstica e sinantrópica - Durante as atividades de implantação do empreendimento poderá ocorrer o aumento das populações da fauna sinantrópica, que podem causar além dos impactos na saúde pública, a predação oportunística da fauna silvestre. O detalhamento das medidas propostas deverá ser apresentado por ocasião da solicitação da LI.

Interferências em Unidades de Conservação e outras áreas protegidas - O empreendimento intercepta as seguintes UCs: Parque Estadual da Cantareira - PEC e sua zona de amortecimento, Parque Natural Municipal da Cultura Negra Sítio da Candinha, APA Cabuçu - Tanque Grande, e APA Federal Mananciais do Rio Paraíba do Sul. Os órgãos gestores das Unidades de Conservação se manifestaram favoravelmente, desde que atendidas condicionantes.

Interferências no sistema viário e no fluxo entre bairros - Para a implantação do empreendimento, deverão ser geradas interrupções de vias locais, desvios temporários, alteração de itinerários e aumento do tráfego de veículos pesados. Foi solicitado um Subprograma de Sinalização, Desvios de Tráfego e Controle de Tráfego das Obras, além da anuência dos órgãos municipais de trânsito quanto ao Plano de Tráfego.

Mobilização e desmobilização de mão-de-obra - Há previsão de mobilização de 8.840 trabalhadores (diretos e indiretos), devendo ser priorizada a contratação de mão de obra junto à população residente nos municípios interceptados pela ferrovia. Os potenciais impactos associados deverão ser mitigados com a implementação de um Subprograma de Contratação, Gestão e Desmobilização de Mão de Obra, no âmbito do Programa de Controle Ambiental da Construção - PCA.

Impactos associados à Desapropriação e Relocação de População - Para implantação do empreendimento foi estimada a afetação de 274 edificações (moradas urbanas, edificações rurais, industriais e comerciais) e cerca de 146 famílias (desapropriação e reassentamento), envolvendo uma população de 483 pessoas. Para mitigar os potenciais impactos foram propostos os Programas de Desapropriação e Liberação de Áreas e de Reassentamento de População. Para a fase de LI, deverão ser apresentados os cadastros da população proprietária; os acordos amigáveis firmados, o Decreto de Utilidade Pública e as imissões na posse; além de termo de autorização de uso ou equivalente para as áreas públicas.

Interferências sobre infraestruturas - Durante as obras são previstas interferências em infraestruturas de serviços públicos, com possibilidade de interrupções temporárias de serviços. Para mitigação dos impactos relacionados foi proposto o planejamento adequado dos serviços de remanejo das redes de serviços, com aviso prévio das populações afetadas e suprimento de emergência quando necessário e relocação prévia de equipamentos urbanos. Antes das intervenções nas infraestruturas, deverão ser obtidas as manifestações dos órgãos ou concessionárias responsáveis.

Incomodos à população lindeira - As atividades de implantação do empreendimento poderão causar desconforto temporário à população das áreas lindeiras aos trechos em obra, como danos na estrutura de imóveis próximos à obra, emissão de ruído, vibrações e poeira dentre outros. Para mitigação dos potenciais impactos foi proposta a implementação de um Subprograma de Controle de Impactos em Áreas Lindeiras e de ações no Programa de Interação e Comunicação Social. Por ocasião da solicitação da LI o empreendedor deverá apresentar os laudos cautelares das estruturas presentes no entorno das obras que poderão ser afetadas.

Interferências sobre o Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - Este impacto abrange potenciais alterações que podem ser provocadas pela implantação das obras sobre os bens arqueológicos, históricos e culturais existentes. O IPHAN emitiu o Ofício 641/2017/IPHAN-SP-IPHAN, manifestando-se favorável à obtenção da LP.

Impactos sobre a Estrutura e Paisagem Urbana - A constituição da faixa de domínio do Ferroanel pode implicar em potenciais impactos urbanísticos, tais como alteração no uso do solo e da paisagem urbana, segmentação e formação de barreira à expansão de bairros. Foi solicitada, entre outros, a elaboração de Projeto Paisagístico e de Recuperação da Faixa de Domínio.

Riscos associados a acidentes envolvendo transporte de produtos perigosos - O Ferroanel não será utilizado para transporte de combustíveis ou outros produtos perigosos. No entanto, tendo em vista a utilização de combustíveis (locomotivas a diesel), lubrificantes para locomotivas e vagões, além de outros produtos perigosos aplicados na conservação dos trilhos, deverão ser apresentados o Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação Emergencial para Fase de Obras e Operação.

Impactos à fauna na operação - Na fase de operação do empreendimento poderão ocorrer impactos à fauna silvestre devido à possibilidade de atropelamentos. Para a próxima fase do licenciamento deverão ser apresentados os projetos de prolongamento das passagens de fauna, além do detalhamento do Programa de Proteção à Fauna Silvestre.

Aumento dos níveis de ruído durante a operação - A operação do empreendimento poderá acarretar incômodos à população lindeira pela geração de ruídos. Para a próxima fase do licenciamento o empreendedor deverá detalhar o Subprograma